



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 70.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries		Kz 1.850.00
A 1.ª série		Kz 700.00
A 2.ª série		Kz 700.00
A 3.ª série		Kz 650.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

S U P L E M E N T O

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

AVISOS

Por motivo de força maior e enquanto não se normalizar a situação prevalecente nos serviços técnicos da Imprensa Nacional — U. E. E., as três séries do «Diário da República» passarão a publicar-se apenas no Sábado de cada semana.

Por ordem superior e para constar, avisa-se a todos os Ministérios e Secretarias de Estado que, os números dos Decretos executivos e Decretos executivos conjuntos, são postos pelos Serviços Técnicos da Imprensa Nacional-U. E. E..

Todos os clientes que mandarem executar trabalhos à Imprensa Nacional-U. E. E., deverão fazer-se acompanhar da respectiva «Requisição Definitiva em Triplicado», devidamente cabimentada e autorizada.

No caso de não apresentação da referida requisição definitiva, deverão depositar na tesouraria da Imprensa Nacional-U. E. E., no acto do pedido de execução dos trabalhos, 50% do orçamento, devendo o serviço ser pago na totalidade, no acto do seu levantamento.

SUMARIO

Assembleia do Povo

Lei n.º 18/88:

Do Sistema Unificado de Justiça. — Revoga toda a legislação anterior que contrarie o disposto na presente lei.

Lei n.º 19/88:

Da Justiça Penal Militar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei, nomeadamente a Lei n.º 17/78, de 24 de Novembro.

Lei n.º 20/88:

Do Ajustamento das Leis Processuais, Penal e Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei e designadamente os artigos 595.º a 616.º inclusivé e o artigo 629.º do Código de Processo Penal, bem como os artigos 754.º a 762.º, o artigo 764.º e o n.º 2 do artigo 766.º do Código de Processo Civil.

Lei n.º 21/88:

Da Orgânica dos Comissariados Provinciais e Municipais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei, nomeadamente o Título II, exceptuando-se os artigos 62.º a 64.º e o Título IV exceptuando os artigos 76.º a 80.º da Lei n.º 7/81.

Lei n.º 22/88:

Da Estatística. — Revoga toda a legislação em contrário.

ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 18/88

de 31 de Dezembro

O Direito é um meio de realização dos fins do Estado e nem sempre as leis herdadas da ordem colonial-capitalista constituem, mesmo quando não contrariem frontalmente o processo revolucionário o instrumento eficaz, cómodo e adequado à realização dos fins do Estado.